



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

## ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

**SEI Nº 21.0.000008927-0**

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC, através da Comissão Permanente de Licitação 1, designada pela *Portaria (Presidência) nº 339/2021, de 28/01/2021*, torna **público** para conhecimento dos interessados, que foi realizada **alteração** no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021, em decorrência de alteração no termo de referência, especificamente no prazo de vigência do contrato e no tocante à convenção coletiva vigente, conforme segue:

#### **1. DO EDITAL**

##### **ONDE SE LÊ:**

##### **SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**1.2.1.** Outras normas: [Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG](#) e a [Convenção Coletiva de Trabalho de 2020](#) firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

##### **LEIA -SE:**

##### **SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**1.2.1.** Outras normas: [Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG](#) e a Convenção Coletiva de Trabalho de **2021**, firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

#### **2. DA MINUTA DO CONTRATO**

##### **ONDE SE LÊ:**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua publicação no

**LEIA -SE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 O Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze)** meses contados da sua publicação no Diário da Justiça, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUXÍLIOS**

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria - 2020/2020 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000072/2020, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034515/2020, NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100878/2020-35, DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020), sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 330,22 (trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia útil do mês.

**LEIA -SE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUXÍLIOS**

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria - **2021 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000036/2021, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010736/2021, NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100162/2021-19, DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2021)**, sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 348,21 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia útil do mês.

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 27/07/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581990** e o código CRC **6AFA9EB2**.